Câmara

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.998 DE 11 DE ABRIL DE 2.001
(Autoria do Ver. Luiz Alberto Pereira)

"Estabelece a obrigatoriedade das farmácias e drogarias a afixarem em local visível, a relação de medicamentos genéricos disponibilizados para a venda nos termos da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, e Resolução nº 45, de 15 de maio de 2000, emanada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas, as farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Indaiatuba, a afixarem em local de fácil acesso e visibilidade, a relação de medicamentos genéricos registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A relação a que se refere o artigo anterior poderá ser efetivada em balcões ou suspensos no espaço, facilitando a mais ampla visualização de referência sobre os medicamentos genéricos.

Art. 3º - O controle de cumprimento do disposto nesta lei, caberá a Secretaria de Vigilância Sanitária do Município, inclusive com referência a imposição de penalidades.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Decreto a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de abril de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
27/04/01